



PREFEITURA DE HORIZONTE

DECRETO Nº 026 DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Prorrogado prazo de incentivos à empresa **HOUSEKEEPING SERVIÇOS EM HOTEIS LTDA-ME**, portadora do CNPJ/MF nº 00.564.073/0001-06, na forma que indica, e adota outras providências.

O **Prefeito de Horizonte**, no uso de suas atribuições e exercendo o poder que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.279, de 15 de março de 2019, que concede incentivos dos tributos municipais por tempo determinado;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa **HOUSEKEEPING SERVIÇOS EM HOTEIS LTDA-ME**, para solicitar a prorrogação dos benefícios concedidos no Decreto Municipal 005/2014, com consequente prorrogação do prazo de isenção por mais 02 (dois) anos, contados a partir do ano de 2019;

CONSIDERANDO que a empresa continua mantendo seu parque fabril ativo, com a geração de empregos e os diversos programas que contribui com as melhorias para a cidade de Horizonte/CE;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado a empresa **HOUSEKEEPING SERVIÇOS EM HOTEIS LTDA-ME**, portadora do CNPJ/MF nº 00.564.073/0001-06, estabelecida na Rua Analio José da Silva, nº 256, Distrito de Aningas, em Horizonte – CE, os seguintes incentivos:

I - do pagamento do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – **IPTU**, incidente sobre o imóvel de sua unidade;

II - 50% sobre licença para localização e funcionamento da sua unidade;

III – terá a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), reduzida para 2,5% (dois e meio por cento), em relação aos serviços que vier a prestar.

Art. 2º No período de duração dos benefícios fiscais concedidos, os beneficiários deverão manter todas as condições constantes, na Lei Municipal nº 1.279, de 15 de março de 2019.

Art. 3º Os benefícios previstos neste decreto não serão suspensos ou suprimidos em decorrência de autuações, lançamentos, procedimentos fiscalizatórios iniciados pelo Município, bem como todo e qualquer recurso, impugnação, defesa, medida judicial ou qualquer outro meio em que a empresa **HOUSEKEEPING SERVIÇOS EM HOTEIS LTDA-ME** discuta créditos tributários, enquanto não houver decisão final irrecurável contrária à empresa.



PREFEITURA DE HORIZONTE

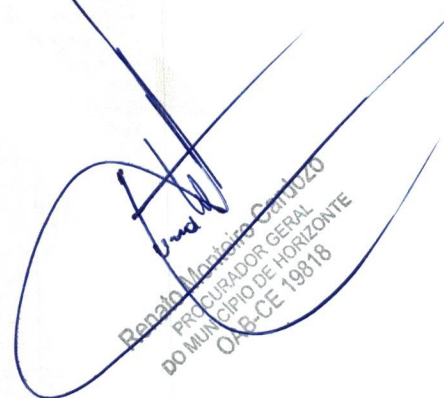
Art. 4º O disposto neste decreto não exclui a atribuição legal da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias.

Art. 5º Os benefícios previstos neste decreto são aplicáveis até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 05 de abril de 2019.


FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito de Horizonte


Renato Monteiro Coutinho
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818